



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO**

**PARECER MISTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL N°. 016/2021**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 316/2021**

*AProvado em:  
08/12/21  
[Signature]*

**I. DO RELATÓRIO.**

Fora encaminhado às Comissões **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** PARA EMISSÃO DE PARECER, O ‘*PROJETO DE LEI N° 316 **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Serrano do Maranhão para o período de 2022 – 2025, e dá outras providências.*’.

Eis o suscinto relatório.

**II. DA ANÁLISE DAS COMISSÕES:**

**2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Serrano do Maranhão/MA, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Feitas tais considerações, FORAM PAUTADAS NO PARECER DA Procuradoria Jurídica QUE OPINA pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

**2.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA.**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO

## 2.3 DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.

A tramitação e votação deste Projeto de Lei deve observar as regras impostas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial as entabuladas no Título VI, Capítulos I, II, III e IV.

## III. CONCLUSÃO.

*Expositis*, tendo em vista o vasto e amplo conteúdo demonstrado, e observadas as recomendações contidas neste Parecer, E PELO Parecer da Procuradoria QUE opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Municipal nº 316. /2021, de autoria do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Após análise do Projeto de Lei em estudo e do Parecer Jurídico nº 016/2021, os relatores observam que projeto se encontra elaborado dentro das normas gerais e constitucionais, que não contém vícios de origem.

Sendo assim, os relatores votam pela admissibilidade do projeto supracitado, deixando o mérito para o duto Plenário.

É o parecer,

Salas das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Pres. Ver. Wilton Abreu, de Abreu – PL

Relatora: Vera. Letícia Pereira Mandú – PSC

Secretaria Vera. Vanderly Borges Gomes - PSL

CÂMARA DE VEREADORES

Serrano do Maranhão - MA

Relatora: Vera

Protocolo nº - 001 - 2021

Data: 06/12/2021

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**LEIA-SE EM PLENÁRIO**  
**SESSÃO: Demanda**  
**DATA: 08/12/2021**

Digitizado pelo